

DECRETO N. 1712, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

(Altera o Decreto nº. 1.153, de 06 de junho de 2020)

O PREFEITO DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65 da Lei Orgânica do município de Rio Verde e Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade ainda presente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO a melhor estruturação da rede pública de saúde do Município de Rio Verde e os percentuais atuais de ocupação de leitos por pessoas acometidas pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as medidas de prevenção com a retomada gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO que os resultados positivos e uma queda considerável no índice de transmissão da doença verificado nas últimas duas semanas;

CONSIDERANDO que, não obstante o que se observa da situação da rede hospitalar privada, a taxa de ocupação hospitalar na rede pública opera com nível de segurança aceitável;

CONSIDERANDO que o resultado dos estudos de equipe da Universidade Federal de Goiás e os monitoramentos diários realizados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Rio Verde em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, pelo prazo previsto no Decreto nº. 1.153, de 06 de junho de 2020.

Art. 2º. Altera o Decreto nº. 1.153, de 06 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 17. Ficam suspensas as aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, públicos e privados, até o dia 31 de agosto de 2020, podendo a suspensão ser prorrogável a depender da avaliação das autoridades sanitárias do Estado e do Município.

.....”

“Art.18.....

.....

§4º O regramento estabelecido por este artigo e pelo art. 11 deste Decreto vigorarão até o dia 31 de agosto de 2020.”

“Art. 20. O funcionamento do comércio em geral e das atividades de prestação de serviços no âmbito do Município de Rio Verde funcionarão com o observância do regramento sanitário imposto pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COES e, indistintamente, com assinatura de termo de compromisso que deverá ser acessado no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Verde e afixado em local visível, atendidas as seguintes restrições:

- a) distribuidoras de bebidas só poderão funcionar das 7h às 19h;
- b) restaurantes, inclusive delivery e *drive thru*, deverão encerrar suas atividades até às 0:00h;
- c) lanchonetes, inclusive delivery e *drive thru*, até às 0:00h;
- d) as organizações religiosas poderão realizar cultos, celebrações e reuniões coletivas 02 (duas) vezes por semana no máximo, uma às quartas-feiras e outra aos domingos, exceção aos credos religiosos que, por força de sua crença, não celebrem cultos aos domingos, hipótese em que poderão fazê-lo nas quartas-feiras e aos sábados;
- e) clubes recreativos, arenas esportivas, academias, escolas de música, escolas de idiomas e escolas de cursos livres profissionalizantes com as restrições específicas impostas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde – COES;

§1º Para o seu regular funcionamento, as empresas e os prestadores de serviços deverão observar as notas técnicas já expedidas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde – COES e outras que vierem a ser emitidas.

§2º Os bares, cinemas, parques e praças municipais permanecerão fechados, vedado o acesso ao público.

§3º As casas de velório deverão limitar o acesso ao seu interior a, no máximo 10 (dez) pessoas, desde que não apresentem sintomas aparentes característicos do COVID-19, pelo prazo previsto no *caput*.

§4º O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto e as constantes das Notas Técnicas emitidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-RV, importará no imediato fechamento do estabelecimento e na suspensão de suas atividades, que só poderão ser retomadas após autorização do Poder Público e depois de cumpridas as determinações deste Decreto, além de estarem sujeitos a multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, para o caso de reincidência, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§5º O procedimento de cobrança das multas previstas neste artigo e o regramento relativo à reincidência observarão o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 19 deste Decreto.

§6º A multa prevista neste artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do estabelecimento e a infração penal tipificada no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§7º Caso os índices de disseminação da doença voltem a subir, restrições ao funcionamento do comércio em geral e prestação de serviços poderão ser novamente adotadas a qualquer tempo.”

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e poderá sofrer alterações a qualquer tempo de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 04 de agosto de 2020.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Registrado as fichas do arquiv
próprio e publicado nesta sec
taria Em 04 de agosto de 2020
Eliane Modesto Cam
CPF 587 479 381-2
Matricula 220